



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

## **ATA DA 26ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 5 DE JUNHO DE 2025 – QUINTA-FEIRA**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Safira Maria de Figueredo.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Suprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **COMUNICAÇÃO DA PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, no exercício ocasional da Presidência, saudou os estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN) de São João Del Rey/MG, que, acompanhados do Professor Coordenador Pedro Arruda Junior, se encontravam no Plenário em visita ao Tribunal.

### **MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Com a palavra, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza convidou a todos os interessados para participarem do Seminário “Vítimas: compreender, proteger e reparar”, organizado pelo Ministério Público Militar, dias 6 e 7 de agosto, Seminário voltado às vítimas e suas implicações nas várias áreas do Direito, seja no crime organizado, meio ambiente, crimes cibernéticos e assim por diante. O Seminário promete ser bem eclético e abrangente, com profissionais não somente da área jurídica, mas também psicólogos, cientistas sociais, empresários e além disso, o evento contará ainda com oficinas de debates buscando a renovação de ideias a serem implementadas. Para concluir, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar renovou o convite a todos os integrantes de gabinetes, das Forças Armadas, psicólogos e assistentes sociais, reforçando que o atendimento à vítima não se esgota somente na relação processual, vide, por exemplo, o crime de homicídio, onde as verdadeiras vítimas são os sobreviventes que sofrem a falta do ente querido, embora não se enquadrem no âmbito do processo penal em si.

Logo após, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ cumprimentou o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza pelo projeto do Seminário sobre a proteção de vítimas. Relembrou que há 2 anos, participou de curso sobre vitimização e proteção de testemunhas, na Itália, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público com a atuação do Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, na época como Conselheiro e depois, como Membro Auxiliar, tomando a vanguarda na proteção de vítimas e testemunhas, uma vez que, embora a Lei 9.807/99 já tenha mais de 10 anos, a proteção da vítima em todos os campos não só no penal, civil, administrativo, processual e, assim por diante, continua um desafio a ser seriamente enfrentado.

## JULGAMENTOS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000168-39.2024.7.03.0203/RS. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ERICK DE JESUS SILVA (AUTOR). **ADVOGADO:** OBERDAN VIEIRA DA SILVA (OAB GO051068). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (RECORRIDO).

Na forma do art. 79 do RISTM pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que conhecia e negava provimento a Apelação defensiva, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) acompanhava o voto do Ministro Relator. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, o Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, o Ministro LEONARDO PUNTEL, o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, o Ministro GUIDO AMIN NAVES e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO aguardam o retorno de vista. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Oberdan Vieira da Silva, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza. As partes serão intimadas do retorno de vista para a sequência do julgamento.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000462-05.2024.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** MARLON ROBSON LORENZO ARAÚJO. **ADVOGADO:** EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI (OAB DF067945). **ADVOGADO:** SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF59182). **ADVOGADO:** SÉRGIO MARCELO FREITAS (OAB DF69630). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de Julgamento presencial realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, após o retorno de vista do Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para reformar a Sentença condenatória e absolver o Primeiro-Sargento MARLON ROBSON LORENZO ARAÚJO e, por força da extensão dos efeitos do Recurso à corré que não recorreu, absolver a Ré civil MILENY ISABELLE DE SOUZA FERREIRA do crime previsto no art. 312 do Código Penal Militar, com fulcro no art. 439, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fundamentava a absolvição dos Recorrentes na alínea "e" do art. 439 do CPPM. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CELSO LUIZ NAZARETH, em seu voto de vista, divergindo, negavam provimento ao Apelo defensivo e mantinham integralmente a Sentença do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 8ª CJM, que condenou o Sargento MARLON ROBSON LORENZO ARAÚJO, pelo crime do art. 312 do CPM, à pena de 01 (um) ano de reclusão, com o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, com o direito de apelar em liberdade e com a fixação do regime prisional inicial aberto

para eventual cumprimento de pena. O Ministros CELSO LUIZ NAZARETH e LOURIVAL CARVALHO SILVA farão declarações de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000215-87.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** ELIENAY DE SOUSA SILVA. **ADVOGADO:** REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA (OAB DF25480). **ADVOGADA:** KELLEN SILVA BATISTA BARROS (OAB DF055799). **ADVOGADO:** ADRIANO BORGES RIBEIRO (OAB RJ229652). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso interposto pela defesa do ex-Sgt Ex ELIENAY DE SOUSA SILVA, e negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, por seus jurídicos fundamentos, a decisão impugnada.

A Sessão foi encerrada às 16h15.

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 9 a 12/06/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 13/06/2025, às 14:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 13/06/2025, às 15:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4389018** e o código CRC **606A9618**.